

PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2012

Mensagem A-nº 121/2012, do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 29 de novembro de 2012

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desse Parlamento, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, que instituiu o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

A propositura, em seu artigo 1º, altera o artigo 2º da Lei, na redação dada pela Lei nº 12.395, de 21 de julho de 2006, para incluir os §§ 1º e 2º, estabelecendo que a finalidade de expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional compreende despesas com recursos humanos, decorrentes do cumprimento de decisões administrativas do Tribunal de Justiça, bem como as de auxílios alimentação, creche e funeral, desde que não haja destinação orçamentária suficiente no Tesouro do Estado. Por sua vez, o artigo 2º do projeto de lei confere efeitos retroativos à norma a partir de 1º de agosto de 2005.

O quadro normativo constitucional demonstra que a instituição e o funcionamento de fundos especiais inserem-se nas diretrizes gerais da política financeira e orçamentária do Estado. Desse modo, a iniciativa para a constituição desses fundos especiais está concentrada na Chefia do Poder Executivo, pois os fundos, em razão de sua própria natureza, submetem-se à mesma regra de reserva de iniciativa que preside a formação de leis orçamentárias.

Neste cenário, a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para alteração material da Lei nº 8.876/94, instituidora do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça deste Estado, na forma ora veiculada, é do Governador do Estado, nos termos dos artigos 2º e 5º da Constituição Federal e artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista.

Ressalte-se que a Lei nº 8.876/94, que ora se pretende modificar, foi originária do Projeto de lei nº 323/94, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo ao Parlamento, após solicitação do Presidente daquela Corte.

Reconheço os elevados desígnios da iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, no seu intento de adequar os recursos destinados à expansão e ao aperfeiçoamento das relevantes atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei nº

, de de

de 2012

Altera a Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, alterado pela Lei nº 12.395, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo 1º deste lei tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, visando ampliar o acesso à Justiça.

§ 1º - Desde que não haja destinação orçamentária suficiente no Tesouro do Estado e comprometimento da finalidade prevista no “caput” deste artigo, os recursos do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça poderão ser utilizados para as despesas decorrentes do cumprimento de decisões administrativas, bem como as de auxílios alimentação, creche e funeral.

§ 2º - Ficam vedados os pagamentos de despesas relativas aos gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração”. (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005.

2012.

Palácio dos Bandeirantes, de de

Geraldo Alckmin